



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo Teixeira Manus. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa e Paes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: Os Processos **RO 12577-22.2010.5.15.000**, **ED-AgR-Pet 41661-85.2010-5-00-0000** e **RO 345400-68.2007.5.01.0000** foram julgados sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, para compor o *quorum*, participou apenas do julgamento dos processos em que houve impedimento. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 345400-68.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Eliane Helena Outeiro Muzitano, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 370-33.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Jair da Silva Neiva, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 71-45.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Pick, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 8774-14.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Janir José Rodrigues Bragança, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito, sem julgamento de mérito; julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 18100-69.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amâncio José Pinto, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, procurador do Recorrido. **Processo: RO - 8100-71.2006.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Álvaro Ramos Daval, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Sauípe S.A., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: RO - 204-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Haddad, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Recorrido(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 235900-96.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosane Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Linhares Prado Neto, procurador da Recorrida. **Processo: RO - 20196-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Márcio Luís Gayer Costa, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: AR - 1861946-54.2007.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Getúlio Flores Pinto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Autor(a): Mariza Molinari Flores Pinto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Réu: Paulo Roberto dos Santos, Ré: Maria Aparecida Miranda Souza Ferreira, Réu: CESB - Consultoria de Engenharia Ltda., Réu: Pasce Comércio e Engenharia Ltda., Réu: Rio do Peixe Agropecuária Ltda., Réu: Sandra Maria Gomes, Réu: Antônio Alves Correia, Réu: Paulino Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pela parte autora, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 12577-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Welson Devair Correa, Advogado: Dr. Roseane Rodrigues Scaliente, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AgR-CauInom - 383-36.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Agravante(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): Banco Rural S.A. e Outras, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos regimentais para cassar a liminar concedida e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como ao Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Vara Vasp), com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cópia do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Lauande, patrono do Agravante (Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo).Obs.:Falou pelos Agravados (Banco Rural e Outras) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues; **Processo: ED-AgR-Pet - 41661-85.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): Basf S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): Associação de Combate aos Pops - ACPO, Embargado(a): Associação dos Trabalhadores Expostos a Substâncias - Atesq, Embargado(a): Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: CC - 481-21.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Suscitante: BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Suscitado(a): Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Suscitado(a): Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte o Conflito Positivo de Competência, com vistas a declarar a competência do Juízo deprecante (10.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG), para onde deverão ser remetidos os autos do processo da Carta Precatória, a fim de que julgue os Embargos à Arrematação opostos pelo ora Suscitante e demais procedimentos que se fizerem necessários, tornando nulos os atos decisórios praticados no âmbito do Juízo deprecado, após a arrematação. **Processo: RO - 1053200-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Roberto Cordeiro Gazelli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Multiplic Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da declaração de insuficiência financeira feita nos autos, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 1850836-58.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Germano Lamartine de Souza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Réu: Ambiental Paraná Florestas S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por maioria: I - reputar caracterizada a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgar procedente a Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o acórdão prolatado pela C. 2ª Turma do TST nos autos do Processo nº TST-RR-57.576/2002-900-09-00.3; II - em juízo rescisório, restabelecer o acórdão regional de fls. 499/504. Custas, na Ação Rescisória, pela Ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 50.000,00; III - com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC e na nova redação da Súmula nº 219, II, do TST, deferir o pedido de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidos pela Ré, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Pedro Paulo Manus e Antônio José de Barros Levenhagen. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-RO - 448500-21.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Guilhermina Maria Elisalde e Outros, Advogada: Dra. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos, para deferir a execução da devolução dos valores recebidos a título de auxílio cesta alimentação nos próprios autos de origem da decisão rescindida. Obs. O Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 20/03/2012. **Processo: RO - 305-38.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Moraes Sodré, Recorrido(s): Jailton Alves dos Santos, Recorrido(s): Comab Transportes Marítimos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 32600-74.2006.5.05.0010, originária da 10ª Vara do Trabalho de Salvador-BA, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão. **Processo: RO - 78-05.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TFR Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Recorrido(s): Glaydson Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3318-68.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brose do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dubena, Recorrido(s): Ely Paranho dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder integralmente a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela Impetrante determinada na Reclamação Trabalhista nº 4316-2009-965-09-00-7. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 4100-31.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sidercino Garcia de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira, Recorrido(s): Assolan Industrial Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4800-69.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lenivaldo Moraes Aragão, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Editora Jornal do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 75500-54.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Metalgarra Logística Ltda., Advogado: Dr. Denis Pires Guimarães, Embargante: Douglas Miranda Guimarães, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Embargado(a): Tradimaq Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: RO - 77600-71.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): Luiza Helena Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 119400-91.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Tatiana Veloso Medeiros, Recorrido(s): Sandra Maria da Costa Caetano de Lima, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAG - 125400-73.2007.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogada: Dra. Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Sílvia Maria Barbosa e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 151200-07.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Safra Tratores Ltda., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Rogério Antônio da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valdivino Pires Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido suscitada pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RO - 230700-94.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Branca Vicente Bergner (Fazenda Nova Promissão), Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Recorrente(s): Clodevar Nunes da Costa, Advogado: Dr. Marco Aparecido Guilherme de Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da Autora e ao recurso adesivo do Réu. Por unanimidade, quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la improcedente. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$30,00 (Trinta Reais). **Processo: ROAR - 287700-24.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Cláudio Vahl, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Arroeira Theis Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória e, conhecer do recurso ordinário em ação cautelar e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação cautelar, cassando a liminar de fl. 278 do volume 2/2 de apensos. **Processo: ED-RO - 1265400-42.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Adalberto Pereira Marques e Outros, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RO - 93-33.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oswaldo Saraiva Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Welson Freitas Cordeiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Agravado(s): Elielson Carvalho Silva, Agravado(s): Edivaldo Rodrigues Mireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 232-87.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Neide Fusco, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bruna Gomes Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barretos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 245-22.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Regina Lessa Seroa da Motta, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Recorrido(s): Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão rescindendo, no tocante ao acolhimento da exceção de coisa julgada quanto ao pedido de restabelecimento de plano de saúde. Custas, pela Autora, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, e honorários advocatícios de sucumbência, ambos dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. **Processo: RO - 511-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rita Maria de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Recorrido(s): Município de São José da Vitória, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 758-06.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Moura e Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 1997-45.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 769-35.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Edelmar Carlos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 1983-61.2011.5.06.0000. **Processo: ED-AgR-AR - 1101-33.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fernando de Freitas, Advogada: Dra. Maria Elisa Barbosa Pereira, Embargado(a): 23º Tabelionato de Notas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: RO - 1413-75.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juscemar de Abreu Lira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 2050-26.2011.5.06.0000. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1434-25.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Embargado(a): Waleska Rossiter Carneiro, Embargado(a): Organização Trajetória Mundial, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ReeNec e RO - 1700-55.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Maria do Carmo Evangelista de Souza, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio", por incabível. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 2300-76.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Maria dos Navegantes Justo de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio", por incabível. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2757-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itamar Bernardo de Melo, Advogado: Dr. Mósar Antônio de Oliveira, Embargado(a): Mario Gorete Lopes, Advogado: Dr. Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: CC - 4721-53.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Guarujá, Suscitado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, declarando a competência da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP, para onde serão remetidos os autos, para julgar os embargos à arrematação e apreciar o requerimento do Arrematante. Oficiar-se-á ao MM. Juiz Suscitante. **Processo: ED-AIRO - 8700-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Linda Mansour, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 12300-60.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jupiara Maria de Paula, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Embargado(a): Emanuel Vieira Alves, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 36700-30.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Cláudio Lemos, Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 44000-45.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carmito Felix Rubem, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir o pedido, formulado na inicial e renovado em contrarrazões, de suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista nº 179700-75.2007.5.11.0351, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Tabatinga-AM o inteiro teor deste acórdão. **Processo: RO - 79800-91.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edna Maria da Cruz Batista, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Recorrido(s): TTR - Trabalho Temporário Ltda., Recorrido(s): Setrata Trabalho Temporário Ltda., Recorrido(s): Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda., Recorrido(s): ST - Serviços Temporários Ltda., Recorrido(s): Metropolitana Serviços Temporários Ltda., Recorrido(s): AG Terraplanagem S/C Ltda., Recorrido(s): Município de Cornélio Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, do qual fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Custas, pela Autora, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. **Processo: ED-RO - 108500-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jean Paul Batinga, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 205800-71.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Wladimir Ferreira Machado, Advogado: Dr. José de Campos Camargo Júnior, Embargado(a): João Batista de Melo e Outra, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Embargado(a): Entrepasto Goiano Ltda., Embargado(a): Golf Comércio de Importação e Exportação de Cereais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 1110100-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): Gabriela Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 1247000-04.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jean Carlos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Plásticos Paru Ltda., Recorrido(s): Eveli Lopes de Moura Arruda, Recorrido(s): Maria Angelina Regis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 455-40.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda., Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Embargado(a): Alessandro William de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 577-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Jorge da Costa Brandão, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 718-78.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Espólio de José Boaventura Marroche Tavares - (representado por Cleni de Castro Tavares), Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 851-93.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Carlos Alberto Medrado Santos e Outro, Advogado: Dr. Carolina Santos Lopes, Recorrido(s): Onaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alvirlânio de Lima Virgílio, Recorrido(s): MPE Publicidade, Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Carolina Santos Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança pretendida no sentido de afastar da execução os proventos de aposentadoria e salário recebidos pelos Impetrantes. Custas, invertidas. **Processo: RO - 1591-67.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - Stiupa, Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Recorrido(s): José de Arimatéa Silva da Rocha, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 2282-92.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Artur Vinicius Schvarcz, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem de reintegração do Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o litisconsorte dispensado do correspondente recolhimento. **Processo: RO - 13422-76.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 20578-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciane Terezinha Serpa Dorneles, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 181000-12.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Bárbara Miranda Turra, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sigelfredo Alves de Freitas, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 1147700-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Altran Consultoria em Tecnologia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Humberto da Silva Chagas, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1242800-85.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marinésio Porfírio dos Santos, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Recorrido(s): Emplal Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 282-92.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): João Mendes de Souza, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eunápolis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito antecipado de honorários periciais. **Processo: RO - 643-33.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reformag Indústria e Comércio de Peças Ltda., Advogado: Dr. Frank Wendel Chossani, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Bárbara D'Oeste e Outra, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 666-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Hélio Gadelha Pessoa, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1333-85.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Embargado(a): Centro de Desenvolvimento e Capacitação -Cedec, Embargado(a): Susana Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2916-84.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marilda de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): Lactec Instituto de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tecnologia para o Desenvolvimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10763-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maurício Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 214500-36.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Embargado(a): Espólio de José Ricardo do Nascimento - (Representado por Maria Aparecida da Costa do Nascimento), Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1160000-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ruy Barbosa Lima, Recorrido(s): Espólio de Cícero José Gomes, Advogado: Dr. Edmilson Modesto de Sousa, Recorrido(s): Marathais Pinto Meirelles Lujan, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 1196400-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco de Paula de Almeida Hellmesister e Outros, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Agravado(s): Joaquim Rocha da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível na espécie. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho